



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº485/2014.

Ementa: Institui no Município de Dormentes a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Dormentes, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Dormentes proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, e que seja beneficiado por iluminação pública, sendo dessa forma vedada a cobrança de contribuição para aqueles que não sejam beneficiadas por tais elementos, ainda que provisoriamente.

Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I – Para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante concessionária entre:

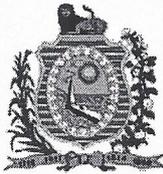
FAIXA DE CONSUMO POR KWH	VALOR R\$
<= 30	0,96
>30<50	2,30
>=50<100	3,70
>=100<150	6,90

Roniere Macedo Reis

Prefeito

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000
FONES: (87) 3865-1466/1512 camaradormentespe@hotmail.com.br CNPJ.35.667.351/0001-35

CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



>=150<300	9,90
>=300<500	13,80
>=500<1000	19,00
>1000	26,00

II – para os contribuintes classificados como comercio, indústria e serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	VALOR R\$
<= 30	2,69
>30<50	6,44
>=50<100	10,36
>=100<150	19,32
>=150<300	27,72
>=300<500	38,64
>=500<1000	53,20
>1000	72,80

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

§ 3º O convênio deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Romere Macedo
Prefeito
CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§5º Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Finanças, devendo o poder Executivo encaminhar periodicamente e obrigatoriamente à câmara Municipal de Vereadores de Dormentes o Programa de gastos, de investimentos, balancetes e balanço anual desse referido fundo, para custear o serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O montante arrecadado pela Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 9º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dormentes, 15 de dezembro de 2014.


RONIERE MACEDO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 024/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado. RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei "Institui no Município de Dormentes a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.

Roniere Macedo Reis
Prefeito